

# BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL DECTA

ANO 32 | EDIÇÃO 400

02 **REGULAÇÃO.**  
Licença Ambiental.

05 **TRIBUTOS.**  
Dedução IRPF - Despesas com Instrução.

08 **TRABALHO.**  
STF julga constitucional a contribuição assistencial a todos os trabalhadores.

09 **CONTABILIDADE.**  
Encargos de Depreciação.

# 10

| Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 1   | 2   | 3   | 4   | 5   | 6   | 7   |
| 8   | 9   | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  |
| 15  | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  |
| 22  | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  |
| 29  | 30  | 31  |     |     |     |     |

OUTUBRO 2023

>> Tabela de Contribuições

>> Tabela de IRPF mensal

>> Pisos Salariais para  
mês de Outubro/2023

>> Calendário das Obrigações  
Tributárias para o mês de  
Outubro/2023

**QUER ECONOMIZAR NA CONTA DE LUZ?**

Cadastre-se na Bulbe e ganhe até **15% de desconto** na sua **conta de luz todos os meses**

Sem taxa de adesão, sem obras e sem fidelidade

Um **benefício** para os parceiros e clientes da Decta

Faça como milhares de mineiros e **economize com a Bulbe**



Cadastre-se



## REGULAÇÃO

O licenciamento ambiental é um procedimento que autoriza e acompanha a implantação e operação de atividades que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

Esse procedimento é emitido pelo poder público, representado por órgãos ambientais. E é de obrigação do empreendedor buscar o licenciamento junto aos órgãos competentes, desde as etapas iniciais de planejamento até sua efetiva instalação e operação.

Ela possui um prazo de validade definido e estabelece regras, condições restrições e medidas de controle ambiental junto ao órgão ambiental responsável. Com a licença, o empreendedor assume os compromissos de manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

Além de ser uma exigência legal, as licenças ambientais funcionam como uma ferramenta do poder público para o controle ambiental. Através dos licenciamentos, o governo pode exercer determinado controle sobre as atividades humanas que podem interferir no ambiente.

Além do mais, elas têm a missão de conciliar o desenvolvimentos econômico da região com o uso sustentável dos recursos naturais.

No Brasil, existem três tipos de licenças ambientais, são elas: licença prévia, a licença de instalação e a licença de operação. Os nomes já são bem intuitivos, porém veremos cada uma delas a seguir.

### **QUEM PRECISA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL?**

A partir da Lei nº 6.938/81, o licenciamento ambiental passou a ser obrigatório em todo o território nacional. Com isso, as atividades efetivas, ou potencialmente, poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), as empresas que funcionam sem a licença ambiental ficam sujeitas às sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais de 1998.

Assim, as licenças ambientais são a base estrutural do tratamento ao meio ambiente pela empresa. Através delas, o empreendedor passa a conhecer suas obrigações e restrições quanto ao controle ambiental de sua atividade.

Hoje em dia, o mercado exige o cumprimento da legislação ambiental. Muitos investimentos, tal como o BNDES, estão condicionados ao cumprimento e apresentação da licença ambiental.

Segundo o MMA, todo empreendimento listado na Resolução CONAMA 237/97 é obrigado a ter licença ambiental, destacando as atividades industriais e de extração.

## ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

O processo de licenciamento ambiental está dividido entre esfera federal e estadual. Sendo o IBAMA responsável pela esfera federal e os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, pela esfera estadual.

Em alguns casos, também há as esferas municipais onde uma entidade é responsável por aquele município. Porém, este caso varia de acordo com o estado.

O IBAMA fica responsável pelo licenciamento de atividades desenvolvidas em mais de um estado e daquelas cujos impactos ambientais ultrapassem os limites territoriais.

No geral, a atuação do IBAMA envolve grandes projetos como atividades do setor petrolífero e gás natural na plataforma continental. E também, em empreendimentos que afetem os bens da União (rios, mar territorial, terras, etc) e atividades que envolvam radioatividade.

Da mesma forma, os órgãos estaduais licenciam atividades cujos impactos ultrapassam mais de um município de um mesmo estado, podendo atuar também, quando a atividade afeta os bens estaduais.

Os estados somente podem licenciar empreendimentos se possuírem o Conselho Estadual de Meio Ambiente e profissionais habilitados. Caso contrário, o licenciamento se dá na esfera federal.

Similarmente, os municípios só podem licenciar atividades se possuírem o Conselho Municipal de Meio Ambiente. Senão, as licenças ocorrem em esfera estadual ou federal. Para um município, as licenças concedidas são apenas aquelas na qual os impactos se restrinjam ao seu território.

Todos esses órgãos, em conjunto com o Conselho Nacional do Meio Ambiente e com o Ministério do Meio Ambiente, formam o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente).

Importante ressaltar que o processo de licenciamento não pode ser conduzido por mais de um órgão. E que nenhum empreendimento está sujeito a se licenciar em mais de uma instância. Entretanto, assim como as atividades, há diversas exceções para as divisões de responsabilidade.

## TIPOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Existem três tipos de licenças. Há em alguns casos a possibilidade de retirar a Autorização Ambiental e a Licença Ambiental Simplificada. É necessário verificar essa possibilidade em cada estado, porém o objetivo é simplificar alguns casos.

A Autorização Ambiental é concedida quando o empreendimento ou atividade funciona por período temporário e não se caracteriza como instalação permanente. .

A Licença Ambiental Simplificada é concedida exclusivamente quando se trata de empreendimentos de porte micro (ou pequeno, dependendo do estado), com baixo potencial poluidor degradador.

Fora isso, são três tipos de licenças ambientais. Cada uma é exigida em uma etapa específica do licenciamento.

### 1 – Licença Prévia

A Licença Prévia (LP) é a primeira etapa do licenciamento. Ela é necessária para dar início a uma atividade. Assim, ela é concedida na etapa de planejamento do empreendimento.

O órgão licenciador avalia a localização e a concepção do negócio, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos para as próximas fases.

### 2 – Licença de Instalação

A Licença de Instalação (LI) é concedida após a aprovação do projeto inicial. Nesta etapa também, todas as medidas de proteção ambiental já devem ter sido definidas.

É importante ressaltar que a execução do projeto deve ser feita conforme apresentado. Qualquer modificação no projeto deve ser formalmente enviada ao órgão licenciador para avaliação.

### 3 – Licença de Operação

A Licença de Operação (LO) é necessária para o funcionamento do empreendimento. Ela deve ser requerida quando a empresa estiver edificada e após a verificação da eficácia das medidas de controle ambiental, estabelecidas nas licenças anteriores.

A LO é concedida após verificação do cumprimento dos requisitos pelo órgão responsável. Nesta licença são determinados os métodos de controle e as condições de operação e tem prazo máximo de dez anos.

Os empreendimentos licenciados podem receber auditorias periódicas para verificação dos requisitos pelo órgão competente.

Em caso de modificações na empresa é necessária uma revisão da licença para verificar se havia modificações previstas. Caso contrário, o MMA afirma que qualquer alteração deve ser comunicada ao órgão licenciador para definição sobre a necessidade de novo licenciamento.

Após a concessão da licença, a empresa entra em fase de acompanhamento da operação. Assim, os órgãos ambientais podem realizar vistorias para verificação do cumprimento das exigências estabelecidas.

A qualquer momento a licença pode ser cancelada, desde que ocorra irregularidades tais como: falsas informações nos documentos exigidos, alterações do processo não informadas e falta de apresentação de documentos em exigência.

## TRIBUTOS

Compreende-se por dedução os pagamentos com instrução do contribuinte titular da declaração do imposto de renda e de seus dependentes que são abatidos do total dos rendimentos tributáveis, para então chegar à base de cálculo do imposto de renda devido no ano-calendário.

São dedutíveis as despesas pagas no ano-calendário às instituições de ensino inscritas no CNPJ e com autorização do Poder Público para funcionar, com:

- a)** educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- b)** ensino fundamental;
- c)** ensino médio;
- d)** educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- e)** educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Destaca-se que as deduções de despesas com instrução estão sujeitas a um limite anual individual, ou seja, o limite não é por declaração, e sim por estudante.

A legislação ainda estabelece que o valor das despesas com a pessoa física incluída na declaração que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado, nem mesmo para compensar gastos de valor inferior ao limite efetuados com o próprio contribuinte ou com outro dependente ou alimentando.

Considerando o mesmo limite mencionado, poderão ser deduzidas pelo alimentante as despe-

sas com educação do alimentando, pagas pelo alimentante em decorrência de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública.

Outro ponto a ser destacado é que, pela regra geral, as despesas com instrução de filho ou enteado dependente serão dedutíveis até completarem 21 anos, ou até 24 anos se o filho ou enteado estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de segundo grau.

Por fim, o valor considerado como dedutível compreende os valores pagos de mensalidades e anuidades. O gasto com matrícula escolar referente ao ano letivo posterior, pago no ano base para a entrega da declaração, poderá ser dedutível no ano do pagamento, pois para

### **Educação Infantil**

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. Ela atende crianças de zero a cinco anos de idade.

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a educação infantil passou a integrar a Educação Básica, com o ensino fundamental e o ensino médio.

De acordo com a Lei supracitada, a educação infantil deve ser oferecida em creches para as crianças de 0 a 3 anos, e em pré-escolas para as crianças de 4 e 5 anos, porém não é obrigatória.

Conforme definição do artigo 8º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 9.250/95, o pagamento de creche e de pré-escola é dedutível.

### **Ensino Fundamental e Médio**

Diferentemente do ensino infantil, o ensino fundamental e o médio são considerados obrigatórios.

O ensino fundamental inicia-se aos seis anos de idade e tem duração de nove anos. Já no ensino médio, o tempo mínimo de permanência do estudante é de três anos até a sua conclusão.

O pagamento de despesas com ensino fundamental e/ou ensino médio é dedutível.

### **Educação para Jovens e Adultos (EJA)**

São dedutíveis as despesas pagas com cursos destinados à Educação para Jovens e Adultos (EJA) para instituições de ensino autorizadas e reconhecidas pelo Estado, exceto se as despesas se referirem a cursos meramente preparatórios à prestação de exames supletivos.

O EJA é destinado àqueles que, na idade própria, não tiveram acesso ou continuidade ao ensino fundamental e médio.

### **Curso de especialização**

Considera-se curso de especialização aquele que se realiza após a graduação em curso superior e atende às exigências de instituições de ensino. Nesse conceito, enquadram-se, por exemplo, os cursos de pós-graduação lato sensu.

De acordo com o artigo 91, § 1º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, poderão ser deduzidas as despesas com especializações.

Ainda, as despesas relativas a cursos de especialização são passíveis de dedução somente quando comprovadamente realizadas com cursos inerentes à formação profissional daquele com quem foram efetuadas.

### **Educação Profissional**

São dedutíveis na apuração do imposto de renda anual os gastos com educação profissional, que contempla o ensino técnico e o tecnológico.

Segundo o Ministério da Educação (MEC), a educação profissional abrange cursos de qualificação profissional, habilitação técnica, graduação tecnológica e pós-graduação, organizados de forma a propiciar o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

Para a RFB, a educação profissional compreende os seguintes níveis:

- a)** técnico, destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos de ensino médio, e cuja titulação pressupõe a conclusão da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e
- b)** tecnológico, corresponde a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.

### **Despesas com Portador de Deficiência**

As despesas com instrução de pessoa física portadora de deficiência física ou mental serão consideradas despesas médicas, desde que seja comprovado com laudo médico atestando o estado de deficiência e, as despesas efetuadas sejam com entidades destinadas a pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

Atendendo a esses dois requisitos cumulativamente, o valor integral das despesas com ensino do portador de deficiência física ou mental pode ser deduzido na apuração do declarante, uma vez que, diferentemente das despesas com instrução, as despesas médicas não possuem limite.

Uma das condições necessárias para esse enquadramento é o pagamento às entidades especializadas ao atendimento daqueles portadores de deficiência, de modo que esse preceito legal não comporta interpretação extensiva ou análoga com o efeito de admitir, como despesa médica, os pagamentos efetuados a entidades do sistema educacional regular que possua educação inclusiva.

## TRABALHO

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais (contribuição assistencial refere-se ao desconto feito na folha de pagamento dos profissionais que trabalham em regime CLT. Os valores que se arrecada, a partir da contribuição assistencial, destinam-se ao sindicato que representa a classe.)

Essa taxa assistencial deve ser aprovada pelos profissionais da categoria em assembleia. Nesse encontro, define-se o valor da contribuição e data para o desconto.

A cobrança é válida para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 11 de setembro.

O novo entendimento, firmado no julgamento de embargos de declaração, altera a decisão de 2017 no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935).

### **Contribuição assistencial x imposto sindical**

Em abril de 2023, ao analisar o pedido feito nos embargos, o relator, ministro Gilmar Mendes, aderiu aos fundamentos do voto do ministro Luís Roberto Barroso. Especialmente em razão das alterações promovidas pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) sobre a forma de custeio das atividades sindicais.

A mudança legislativa alterou, entre outros, o artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para extinguir a contribuição sindical obrigatória (ou “imposto sindical”).

Nesse novo cenário, os ministros passaram a entender que é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, da chamada contribuição assistencial. Imposta a todos os empregados da categoria, mesmo que não sindicalizados, desde que estes possam se opor a ela.

Segundo o relator, o fim do imposto sindical afetou a principal fonte de custeio das instituições sindicais. Como resultado, os sindicatos se viram esvaziados, e os trabalhadores, por consequência, perderam acesso a essa instância de deliberação e negociação coletiva.

Por isso, a possibilidade de criação da contribuição assistencial, destinada prioritariamente ao custeio de negociações coletivas, juntamente com a garantia do direito de oposição, assegura a existência do sistema sindicalista e a liberdade de associação.

Quanto ao valor da contribuição, este recebe determinação das próprias categorias em assembleias. Segundo especialistas, é possível que se adote um critério semelhante ao utilizado para a antiga contribuição sindical. Ou seja, baseada em um dia de salário por ano trabalhado.

Outra possibilidade é estabelecer um percentual sobre o salário do trabalhador. Independentemente do valor a se fixar, essa informação terá registro no acordo coletivo de trabalho da categoria.

A tese de repercussão geral fixada no Tema 935 foi a seguinte. “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

**Com informações do Portal STF**

## CONTABILIDADE

Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem, decorrente do desgaste por uso, obsolescência ou desgaste natural. Quase todo bem tende a perder o valor com o passar do tempo, esta perda é chamada de depreciação, ela atinge os bens classificados como imobilizado e sua função é corrigir e atualizar o valor do bem

A taxa anual de depreciação de um bem, será fixada em função do prazo, durante o qual se possa esperar utilização econômica.

A quota de depreciação a ser registrada na escrituração contábil da pessoa jurídica, como custo ou despesa operacional, será determinada mediante aplicação da taxa de depreciação sobre o valor do bem em reais.

O limite de depreciação do bem, é o valor do próprio bem. Desta forma, deve-se manter um controle individualizado, por bem, do tipo “ficha do imobilizado” ou “planilha de item do imobilizado” para que o valor contabilizado da depreciação, somado às quotas já registradas anterior-

mente, não ultrapasse o valor contábil do respectivo bem.

A Receita Federal convencionou uma tabela com percentuais a serem utilizados de acordo com o tempo de vida útil de cada bem.

Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil, período de uso e volume de produção de um ativo:

- a)** o uso esperado do ativo, que deve ser avaliado com base na capacidade esperada ou na produção física do ativo;
- b)** o desgaste físico esperado, que depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparo e manutenção, inclusive enquanto estiver ocioso;
- c)** a obsolescência tecnológica resultante de mudanças ou aperfeiçoamentos na produção ou mudanças na demanda no mercado pelo produto ou serviço produzido pelo ativo; e
- d)** os limites legais ou semelhantes sobre o uso do ativo, tais como datas de expiração dos respectivos arrendamentos, permissões de exploração ou concessões.

A depreciação não cessa quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação a não ser que o ativo esteja totalmente depreciado.

Observe que a legislação do imposto de renda fixa limites máximos de depreciação para os bens, constantes no anexo 1 da IN SRF 162/1998.



## COMUNICADO IMPORTANTE 1

A Decta Gestão Contábil é um escritório especializado em assessoria, consultoria e execução de serviços contábeis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, para micro e pequenas empresas nos setores de comércio, indústria e serviços.

Fundada em 1985 pelo contabilista e economista, Ney Geraldo de Freitas, a Decta vem trabalhando lado a lado com seus clientes com comprometimento e respeito, buscando sempre a prestação de serviços de forma segura e com qualidade.

Em função disso, acompanhando as tendências atuais do mercado, agora nós somos a **DectaWeb**, mantendo a qualidade já conhecida de nossos serviços e atendimentos, porém mais moderna e com mais segurança e agilidade na troca de informações.

Além de uma completa reestruturação interna, a troca de nosso sistema, pelos serviços da Thomson Reuters, temos a possibilidade de maior aprimoramento na prestação de nossos serviços, entregando tudo de forma ainda mais rápida aos nossos clientes.

Dessa maneira, comunicamos a vocês clientes e amigos, que todos os nossos e-mails foram substituídos pelo domínio @dectaweb.com.br, e nossas redes sociais também passa a ser chamada de @dectaweb, além também de estarmos disponíveis no WhatsApp com o número 31 3292-7400, tudo isso para ficarmos ainda mais próximo de você.

Um abraço e conte conosco!



DECTA ASSESSORIA LTDA  
CNPJ: 21.867.809/0001-95

## COMUNICADO IMPORTANTE 2

Uma velha prática ilícita voltou aos mercados nos últimos meses, um vírus infecta seu computador e passa a alterar o código de barras de boletos originais recebidos por e-mail.

Apesar do fornecedor ter encaminhado o boleto correto, quando se abre o arquivo recebido, apesar de ter todas as informações do fornecedor, o código de barras para pagamento foi alterado, enviando assim o dinheiro referente aquele pagamento para a conta do fraudador.

Para entender melhor como funciona a prática, quando uma empresa prestadora de serviço ou algum órgão governamental emite um boleto, este documento é registrado na Câmara Interbancária de Pagamento, a CIP, com as informações do favorecido, como nome, CPF ou CNPJ, endereço, valor entre outras informações, que aparecem nos boletos. A partir desse registro, gera-se um código de barras, o qual o consumidor irá utilizar para realizar o pagamento.

A fraude então consiste em registrar o boleto no nome de um terceiro, e substituir as informações do código de barras do boleto original para este criado, com um único intuito de fraudar o consumidor. Ou seja, todas as informações do boleto vão se parecer com os originais, entretanto o código de barras direcionará para outra conta bancária o pagamento.

Dessa maneira, orientamos que é fundamental ao realizar a leitura do código de barras nas instituições bancárias, sempre conferir se o beneficiário do pagamento é realmente quem lhe encaminhou o boleto. Além disso, não clique em nenhum link suspeito, e mantenha sempre o seu computador seguro, sem vírus.

Buscando trazer mais segurança nos envios das nossas informações, a DECTA, além dos envios periódicos de nossas guias (impostos, contribuições e afins) e envio dos honorários para pagamento mensais, via e-mail, nos e-mails já cadastrados, vamos disponibilizar à partir de uma nova parceria com o sistema ONVIO, fornecido pela Thomson Reuters, todas as guias e boletos encaminhados pelo PORTAL DO CLIENTE, onde poderá ser feito o download com segurança e proteção dos dados de sua empresa.

Além disso, ao abrir o arquivo encaminhado via portal, será solicitado uma senha de abertura, que por padrão será os 05 (cinco) primeiros dígitos de seu CNPJ, por exemplo, se o CNPJ for nº 01.234.567/0001-00, a senha seria 01234.

Para melhor entendimento, abaixo segue nosso novo layout, para que você saiba como fazer o download das guias recebidas.

01) Você receberá em sua caixa de e-mail, uma mensagem encaminhada por nossos colaboradores, abaixo ele foi encaminhado pelo PROTOCOLO FISCAL:



02) Abra o e-mail recebido, perceba que no corpo do e-mail, terá um link de direcionamento para download do arquivo enviado:

GUIA DE IMPOSTO - EXEMPLO



PROTOCOLO FISCAL <brasil@onvio.com>  
Para camila@dectacontabil.com.br

Responder Responder a Todos Encaminhar

sex 01/09/2023 16:15



PROTOCOLO FISCAL enviou a você links para os seguintes arquivos. Os links expirarão depois de 02/10/2023.

[MANUAL DE RECEBIMENTO DE EMAIL PROTOCOLO FISCAL.pdf](#)

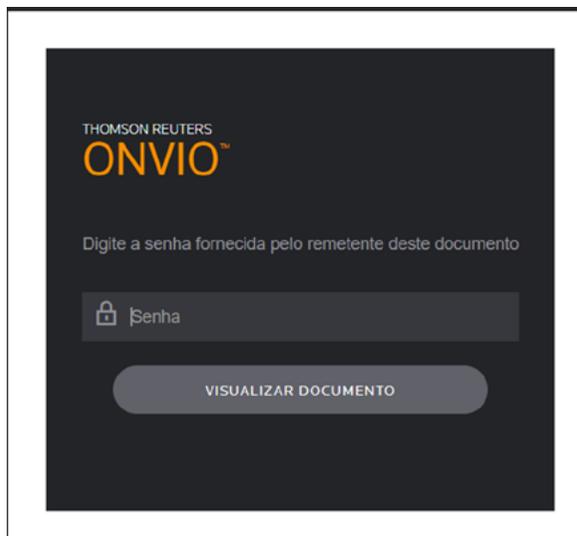
#### ✓ Dicas de segurança

Fique ligado nas dicas abaixo para evitar ataques cibernéticos. É de extrema importância para a segurança de todos!

- Nossas notificações seguem o mesmo padrão;
- **Antes de efetuar o pagamento da guia ou do boleto, confira as informações que vão aparecer na instituição financeira, se estão conforme o boleto recebido, e sob hipótese alguma, efetue um pagamento de um boleto com divergência entre essas informações;**
- O site oficial de redirecionamento de nossos e-mails é "onvio.com.br"

Para acessar o documento, clique no link destacado em vermelho.

03) Ao clicar no link, você será direcionado para a página do nosso portal, neste será solicitada a senha, que quando inserida, o documento ficará disponível para download:



Após a senha inserida, o documento ficará disponível:



No mais, permanecemos à disposição, e em caso de divergência entre as informações contidas no boleto para as informações em tela após a leitura do código de barras, **NÃO PAGUE EM HIPÓTESE ALGUMA**, e entre em contato imediatamente com o escritório, para que possamos realizar a devida substituição do título.

Estamos à disposição via e-mail [contabilidade@dectaccontabil.com.br](mailto:contabilidade@dectaccontabil.com.br), via telefone e WhatsApp no nº 31 3292-7400, ou em nossas redes sociais @dectaccontabil.

Portanto, fique atento!  
Belo Horizonte, 01 de setembro de 2023.

DECTA ASSESSORIA LTDA  
CNPJ: 21.867.809/0001-95

# TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

## UFEMG (2023) R\$ 5,0369

### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2023

#### Contribuinte Individual e Facultativo

| Salário-Base                  | Alíquota | Valor da Contribuição       |
|-------------------------------|----------|-----------------------------|
| R\$ 1.320,00                  | 11%      | R\$ 145,20                  |
| De R\$ 1.320,01 a<br>7.507,49 | 20%      | R\$ 264,00 a<br>R\$1.501,50 |

### INSS

| Início Vigência | Fim Vigência | Valor Início | Valor Fim | Alíquota INSS (%) | Alíquota p/ IRRP (%) |
|-----------------|--------------|--------------|-----------|-------------------|----------------------|
| 01/01/2023      |              | 0,00         | 1.320,00  | 7,50              | 7,50                 |
| 01/01/2023      |              | 1.320,01     | 2.571,29  | 9,00              | 9,00                 |
| 01/01/2023      |              | 2.571,30     | 3.856,94  | 12,00             | 12,00                |
| 01/01/2023      |              | 3.856,95     | 7.507,49  | 14,00             | 14,00                |

## SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

| VIGÊNCIA               | REMUNERAÇÃO      | SALÁRIO FAMÍLIA |
|------------------------|------------------|-----------------|
| A PARTIR DE 01/01/2023 | ATÉ R\$ 1.754,18 | R\$ 59,82       |

## FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

### Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

### Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

### Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com

Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

### Forma de pagamento Facultativo

**I** - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

**II** - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216 do.

## TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF OUTUBRO DE 2023

| Faixas  | Base de Cálculo Mensal em R\$  | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do Imposto em R\$ |
|---------|--------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| Faixa 1 | Até 2.112,00                   | Isento       | -                                   |
| Faixa 2 | Acima de 2.112,01 até 2.826,65 | 7,5%         | 158,40                              |
| Faixa 3 | Acima de 2.826,66 até 3.751,05 | 15,0%        | 370,40                              |
| Faixa 4 | Acima de 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5%        | 651,73                              |
| Faixa 5 | Acima de 4.664,68              | 27,5%        | 884,96                              |
|         | Dedução por dependente         |              | 189,59                              |

# PISOS SALARIAIS - OUTUBRO DE 2023

| SINDICATO DAS COSTUREIRAS<br>PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES<br>(CCT 2023/2024)<br>ALTERAÇÃO DATA BASE PARA FEVEREIRO   |   | CONSTRUÇÃO CIVIL<br>(2022/2023)  |
|---|---|--|
| <p>A partir de 1º/fev/2023:<br/>GRUPOS PISOS FEV/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• GRUPO I .....R\$ 1.313,00</li> <li>• GRUPO II .....R\$ 1.327,00</li> <li>• GRUPO III .....R\$ 1.341,00</li> <li>• GRUPO IV .....R\$ 1.369,00</li> <li>• GRUPO V .....R\$ 1.425,00</li> </ul>   | <p>A partir de 1º/maio/2023:<br/>GRUPOS PISOS MAIO/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• GRUPO I .....R\$ 1.338,00</li> <li>• GRUPO II .....R\$ 1.346,00</li> <li>• GRUPO III .....R\$ 1.358,00</li> <li>• GRUPO IV .....R\$ 1.375,00</li> <li>• GRUPO V .....R\$ 1.430,00</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Servente.....R\$ 1.421,20</li> <li>• Vigia.....R\$ 1.467,40</li> <li>• ½ Oficial.....R\$ 1.636,80</li> <li>• Oficial:.....R\$ 2.169,20</li> </ul>   |
| SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO<br>METROPOLITANA<br>2023/2024(SINDILOJAS)   |   | SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO<br>(CCT 2023/2024) PISOS POR FUNÇÃO   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados: .....R\$ 1.378,72</li> <li>• Balconista e Vendedores: .....R\$ 1.427,96</li> <li>• Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.446,44</li> <li>• Quebra de Caixa.....R\$149,58</li> <li>• Prêmio Comissionista Puro .....R\$ 201,39</li> <li>• Prêmio Comissionista Misto .....R\$ 101,60</li> </ul> |   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.365,25</li> <li>• Ajudante de Padeiro, Fornoiro, Confeiteiro.....R\$ 1.397,50</li> <li>• Promotora de Venda.....R\$ 1.417,50</li> <li>• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Fornoiro.....R\$ 1.484,26</li> <li>• Panifheiro.....R\$ 1.392,29</li> <li>• Sub Gerente.....R\$ 1.417,15</li> <li>• Gerente.....R\$ 1.557,72</li> <li>• Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.365,25</li> <li>• Repositor.....R\$ 1.365,25</li> <li>• Fiscal de loja.....R\$ 1.365,25</li> <li>• Vigia.....R\$ 1.392,29</li> </ul> |

| SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2023/2024) - PISOS POR FUNÇÃO  | SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2023 A 31/12/2023)  |  |                  |              |  |              |  |              |          |              |  |              |   |
|---|---|--|------------------|--------------|--|--------------|--|--------------|----------|--------------|--|--------------|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia: .....R\$ 1.395,06</li> <li>• Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.410,26</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 90 Dias.....R\$ 1.418,00</li> <li>• Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00</li> </ul>  |  |                  |              |  |              |  |              |          |              |  |              |   |
| FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2023/2024)   | SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)   |  |                  |              |  |              |  |              |          |              |  |              |   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comércio.....R\$1.415,84</li> <li>• Serviços.....R\$1.415,84</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Piso Salarial.....R\$ 1.430,00</li> <li>• Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00</li> </ul> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p> |  |                  |              |  |              |  |              |          |              |  |              |   |
| MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2023/2024)  | SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)  |  |                  |              |  |              |  |              |          |              |  |              |   |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="105 1242 544 1285">FUNÇÃO</th> <th data-bbox="544 1242 764 1285"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="105 1285 544 1327">Motorista outros</td> <td data-bbox="544 1285 764 1327">R\$ 1.706,97</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1327 544 1391">Motorista de carreta (composição com 01 articulação)</td> <td data-bbox="544 1327 764 1391">R\$ 2.507,78</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1391 544 1476">Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg</td> <td data-bbox="544 1391 764 1476">R\$ 1.938,81</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1476 544 1519">Ajudante</td> <td data-bbox="544 1476 764 1519">R\$ 1.500,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="105 1519 544 1604">Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)</td> <td data-bbox="544 1519 764 1604">R\$ 1.444,93</td> </tr> </tbody> </table> | FUNÇÃO  |  | Motorista outros | R\$ 1.706,97 | Motorista de carreta (composição com 01 articulação) | R\$ 2.507,78 | Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg | R\$ 1.938,81 | Ajudante | R\$ 1.500,00 | Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima) | R\$ 1.444,93 | <p>A PARTIR DE 01/01/2022.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Salário até 90 dias.....R\$ 1.408,59</li> <li>• Após 90 dias .....R\$ 1.440,36</li> </ul> <p>Periculosidade 30% s/salário contratual<br/>Quebra de caixa 10%.</p> |
| FUNÇÃO  |   |  |                  |              |  |              |  |              |          |              |  |              |   |
| Motorista outros  | R\$ 1.706,97  |  |                  |              |  |              |  |              |          |              |  |              |   |
| Motorista de carreta (composição com 01 articulação)  | R\$ 2.507,78  |  |                  |              |  |              |  |              |          |              |  |              |   |
| Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg  | R\$ 1.938,81  |  |                  |              |  |              |  |              |          |              |  |              |   |
| Ajudante  | R\$ 1.500,00  |  |                  |              |  |              |  |              |          |              |  |              |   |
| Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)  | R\$ 1.444,93  |  |                  |              |  |              |  |              |          |              |  |              |   |
| <p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>   |   |  |                  |              |  |              |  |              |          |              |  |              |   |

# CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA O MÊS DE OUTUBRO DE 2023

| ATÉ O DIA     | OBRIGAÇÃO  | HISTÓRICO  |
|---------------|--|--|
| 02 (2ª feira) | <b>DARF Previdenciário</b> – Ref. 08/2023                          | <b>DARF Previdenciário</b> - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.   |
| 06 (6ª feira) | <b>Salários ref. 09/2023</b>                                       | Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.   |
|               | <b>DAE Doméstico ref. 09/2023</b>                                  | <b>SIMPLES DOMÉSTICO</b><br><b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF.<br><b>Prazo:</b> Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência.<br><b>(**** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento).</b><br><b>Base Legal:</b> Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. <b>Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE</b>  |
|               | <b>FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Ref.09/2023</b> | <b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS.<br><b>Prazo:</b> Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração.<br><b>****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)</b><br><b>Base Legal:</b> Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. - GFIP – 2 vias – meio eletrônico<br><b>GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL</b><br><b>Descrição:</b> Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social.<br><b>Prazo:</b> Até o dia 07 do mês subsequente.<br><b>Base Legal:</b> Manual da SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 880/2008; Art. 32 da Lei nº 8.212/1991; Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; e Circular Caixa nº 451/2008.<br><b>****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)</b> |
| 09 (2ª feira) | <b>ISSQN Belo Horizonte ref. 09/2023</b>                           | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2023.<br><b>Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN:</b> "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."  |
|               | <b>ICMS Indústria ref. 09/2023</b>                                 | <b>Demais Estabelecimentos Industriais.</b> Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Setembro de 2023. <b>(Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).</b>  |
|               | <b>ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 09/2023</b>      | Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Setembro de 2023. <b>(Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)</b>   |

| ATÉ O DIA     | OBRIGAÇÃO  | HISTÓRICO   |
|---------------|--|---|
| 09 (2ª feira) | <b>ICMS Comércio ref. 09/2023</b>                                  | Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Setembro de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).   |
|               | <b>ICMS / Substituição Tributária. ref. 09/2023</b>                | ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Setembro de 2023. Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG). |
| 10 (3ª feira) | <b>DARF previdenciário-INSS - Envio ao sindicato. ref. 09/2023</b> | Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior.<br>Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99.<br>Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94   |
|               | <b>ISSQN Contagem ref. 09/2023</b>                                 | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2023.  |
| 13 (6ª feira) | <b>ISSQN Nova Lima ref. 09/2023</b>                                | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2023.  |
| 16 (2ª feira) | <b>Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 09/2023</b>       | Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Setembro de 2023. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).   |
|               | <b>GPS Individual</b>  | CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Setembro de 2023*** <b>Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.</b>  |
|               | <b>Arquivo Eletrônico - Usuário de PED</b>                         | Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Setembro de 2023. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.   |
|               | <b>Arquivo Magnético – SINTEGRA</b>                                | Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Setembro de 2023. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.  |
|               | <b>ISSQN Betim ref. 09/2023</b>                                    | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2023.  |
|               | <b>ISSQN Vespasiano ref. 09/2023</b>                               | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2023.  |

| ATÉ O DIA     | OBRIGAÇÃO   | HISTÓRICO  |
|---------------|---|--|
| 16 (2ª feira) | <b>ISSQN Santa Luzia ref. 09/2023</b>                                 | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2023.   |
|               | <b>ARQUIVO MAGNETICO SINTEGRA</b>                                     | Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Setembro de 2023, art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.   |
| 20 (6ª feira) | <b>DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 09/2023</b>                        | DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.  |
|               | <b>CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 30/09/2023</b> | Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Setembro de 2023.   |
|               | <b>ISSQN Sabará 09/2023</b>   | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2023.   |
|               | <b>Simples Nacional ME e EPP - ref. 09/2023</b>                       | Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.  |
|               | <b>SIMEI - ref. 09/2023</b>   | <b>Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL.</b> Último dia para o recolhimento do Pagamento do <b>DAS</b> em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Setembro de 2023.   |
| 25 (4ª feira) | <b>COFINS ref. 09/2023</b>  | Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Setembro de 2023.  |
|               | <b>IPI ref. 09/2023</b>   | Pagamento do IPI apurado no mês de Setembro de 2023. Incidente sobre "demais produtos".  |
|               | <b>PIS ref. 09/2023</b>   | Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Setembro de 2023.   |
|               | <b>PIS folha Pagamento ref. a 09/2023</b>                             | <b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. <b>Prazo:</b> Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. <b>Referência:</b> Setembro de 2023. <b>Base Legal:</b> Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. <b>Obs.:</b> Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. <b>Códigos de Recolhimento:</b> - Folha de salários – 8301 |
| 31 (3ª feira) | <b>IRPF Carnê Leão ref. 09/2023</b>                                   | Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Setembro de 2023.   |
|               | <b>IRPJ e CSLL ref. 09/2023</b>                                       | Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.  |
|               | <b>ISSQN Brumadinho ref. 09/2023</b>                                  | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2023.   |

| ATÉ O DIA     | OBRIGAÇÃO   | HISTÓRICO  |
|---------------|---|--|
|               | <p><b>Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 09/2023</b></p>  | <p><b>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009</b><br/> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).<br/> <b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.<br/> <b>Prazo:</b> Até o último dia útil do mês.<br/> <b>Base Legal:</b> § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.<br/> <b>Códigos de Recolhimento:</b><br/> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720</p>   |
| 31 (3ª feira) | <p><b>Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14- débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário</b></p> | <p><b>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009</b><br/> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).<br/> <b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.<br/> <b>Prazo:</b> Até o último dia útil do mês.<br/> <b>Base Legal:</b> § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.<br/> <b>Códigos de Recolhimento:</b><br/> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720<br/> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737<br/> -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743<br/> -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750.<br/> Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>  |
|               | <p><b>PERT Programa Especial de Regularização Tributaria</b></p>  | <p><b>Parcela Mensal: Descrição:</b> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.<br/> <b>Prazo:</b> Até o último dia útil do mês.<br/> <b>Base Legal:</b> Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.<br/> <b>Códigos de Recolhimento:</b><br/> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141<br/> -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142<br/> -PERT - Demais Débitos – 5190.<br/> <b>PARCELA MENSAL</b><br/> <b>Descrição:</b> Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.<br/> <b>Prazo:</b> Até o último dia útil do mês.<br/> <b>Base Legal:</b> Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.<br/> <b>Código de Recolhimento:</b><br/> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.</p> |

# BOLETIM INFORMATIVO DIGITAL **DECTA**

ANO 32 | EDIÇÃO 400 | OUTUBRO 2023

**GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PABX 31 3292.7400  
R. João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | BH/MG | 30.411-046  
[www.dectacontabil.net.br](http://www.dectacontabil.net.br)